



# Prefeitura Municipal de Pompéia<sup>134</sup>

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.921/2001

**ARTIGO 3.º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-ão em atenção às seguintes características:**

**Luxo -** Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

**Boa -** Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

**Média -** Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, material empregado de razoável qualidade;

**Simple -** Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

**Precária -** Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

**ARTIGO 4.º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.**

**ARTIGO 5.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.**

**ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de dezembro de 2001.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no  
lugar público de costume na data supra

  
JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação